

LEI nº 1.316

Autoriza o Executivo Municipal à negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município e, dá outras providências.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$324.842 (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), pagáveis à vista e Cr\$ 2.923.577 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil e quinhentos e setenta e sete cruzeiros), acrescidos de 496.303 (quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e três cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$284.990 (duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada para a execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de Cestas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).
Parágrafo Único – À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 30 de Novembro de 1984.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal